

Resolução nº 069/CONSAD, de 20 de outubro de 2.008.

Disciplina Programa de Bolsas Acadêmicas como
instrumento de Política de Assuntos Estudantis na UNIR.

O Presidente do Conselho Superior de Administração (CONSAD), da Fundação
Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 23118.001165/2008-42;
- Parecer do Conselheiro Nilson Santos;
- As diretrizes e normas básicas para o funcionamento do Programa de Bolsas Acadêmicas (art. 12, parágrafo 1º, inciso I da Res.32/CONSAD/2005), realizados nas suas dependências, nos termos da Portaria 39/MEC/2007,

R E S O L V E ad referendum do Plenário:

REVOCADA em 24/10/2008
 HOMOLOGADA
Por 33ª CONSAD, SESSA
Ass.

Art. 1º - Aprovar o Programa Institucional de Bolsas Acadêmicas Estudantis da
Universidade Federal de Rondônia – UNIR, para estudantes regularmente matriculados, em
nível de graduação presencial.

Capítulo I Da Finalidade

Art. 2º - O Programa Institucional de Bolsas Acadêmicas da Assistência Estudantil tem
como princípio básico distribuir bolsas, na perspectiva de inclusão social como meio de
contribuir na permanência dos alunos e alunas na Universidade, bem como possibilitar
vivências e construção de aprendizagens significativas referentes ao ensino, pesquisa,
extensão e cultura.

Capítulo II Dos Objetivos

Art. 3º - Os objetivos do Programa de Bolsas Acadêmicas são:

I - Possibilitar a/ao discente da UNIR socialmente desfavorecido(a) o desenvolvimento
de seus estudos, tendo como pressuposto a igualdade de oportunidades, com vistas à sua
qualificação acadêmica no âmbito do ensino, pesquisa, extensão e cultura;

II - Propiciar condições institucionais para o desenvolvimento de programas e/ou
projetos de ensino, pesquisa, cultura e extensão;

III - Incentivar a interação interdepartamental e institucional no âmbito da construção e disseminação dos conhecimentos;

Capítulo III Do Termo de Compromisso do(a) Bolsista da Assistência Estudantil

Art. 4º O formulário de inscrição a essa modalidade de bolsa partirá dos Grupos de Pesquisa levando-se em conta os objetivos da bolsa, constante no artigo anterior, deverá conter o aceite do orientador e do aluno(a) candidato(a). O bolsista desenvolverá suas atividades em grupos de pesquisa ou Programas/Projetos de Extensão devidamente institucionalizados na UNIR por meio do Programa de Bolsas Acadêmicas da UNIR, através de Termo de Compromisso, comprometendo-se à:

I - Executar o Plano de Trabalho sob a orientação do(a) professor(a) orientador(a) responsável;

II - Encaminhar ao professor (a) orientador(a) o relatório bimestral de atividades e este à PROCEA;

III - Apresentar os resultados alcançados sob a forma de exposições orais ou em painéis, nos fóruns e/ou seminários próprios da Instituição;

IV - Desempenhar as tarefas nos dias, horários e locais em que se realização as atividades relativas a ensino, pesquisa, extensão ou cultura, ficando entendido que a carga horária de atividades será de 20 (vinte) horas semanais;

V - Comunicar por escrito a/ao Professor(a) Orientador(a) e este à PROCEA, a conclusão, interrupção do curso universitário ou de disciplinas constantes no currículo, elencadas para o período, no prazo de 03 (três) dias úteis, da respectiva ocorrência;

VI - Não possuir vínculo empregatício nem receber salário ou remuneração decorrente do exercício de atividades de qualquer natureza, inclusive os de estágio remunerado, durante a vigência da bolsa.

Capítulo IV Da Bolsa

Art. 5º - O tempo de duração da Bolsa poderá ser renovado até o término do curso do aluno ou aluna, pois o critério é o da demanda social.

Art. 6º - Mensalmente, até o 5º dia útil, será efetuado o pagamento através de crédito em conta corrente.

Art. 7º - A carga horária a ser cumprida pelo(a) bolsista deverá limitar-se a, no máximo, 20 (vinte) horas semanais e ser compatível com o horário do seu curso.

Art. 8º - Qualquer irregularidade que venha a ocorrer, na unidade que o aluno (a) desenvolva suas atividades, deverá ser informada a PROCEA através da Coordenação de Assuntos Estudantis para a suspensão imediata da Bolsa.

Art. 9º - A UNIR através da PROCEA concederá ao/a bolsista do Programa de Bolsas Acadêmicas da Assistência Estudantil, de acordo com sua frequência e a título de bolsa, a importância mensal correspondente a R\$ 364,00 (trezentos e sessenta e quatro reais).

Art. 10 - A UNIR providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do bolsista (a) como determina o Art. 8º do Decreto nº 87.497, de 18 de agosto de 1982.

Capítulo V Dos Requisitos do(a) Bolsista

Art. 11 - O(A) estudante para candidatar-se a bolsa da assistência estudantil deverá estar matriculado(a) em um dos cursos de graduação da UNIR, frequentando-o regularmente; deve preencher o cadastro sócioeconômico e encaminhar os documentos que comprovem efetivamente a demanda social.

Parágrafo único - O(A) requerente à bolsa deverá estar envolvido(a) em grupo de pesquisa e não poderá ter qualquer vínculo empregatício, devolvendo os recursos recebidos caso este seja contratado(a).

Capítulo VII Do Desligamento

Art. 12 - O Grupo de Pesquisa, a Coordenação de Programas/Projetos ou (a) bolsista poderão, a qualquer momento, dar por encerrado o período de estudos, objeto deste contrato, bastando para tanto formalizar o pedido por meio de comunicação oficial, escrita em duas vias, uma das quais deverá ser encaminhada a PROCEA, feita com antecedência de 05 (cinco) dias.

Parágrafo único: Os estudos do(a) bolsista da Assistência Estudantil junto aos Grupos de Pesquisa ou a Coordenações de Programas/Projetos de Extensão, findar-se-á nos seguintes casos:

I - Automaticamente, ao término do compromisso;

II - Abandono, caracterizado por ausência não justificada, de 03 (três) dias consecutivos ou de 05 (cinco) dias intercalados no período de um mês junto ao Grupo de Pesquisa ou a Coordenação de Projetos;

III - Pela interrupção do curso;

IV - "Ex-officio" no interesse da Unir, inclusive se confrontada a falta de aproveitamento, após decorrida a terça parte do tempo previsto para duração dos estudos;

V - A pedido do professor(a) orientador(a) ou do(a) bolsista;

VI - Em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do Termo de Compromisso.

Capítulo VIII Das Disposições Transitórias

Art. 13 - A PROCEA através da Coordenação de Assuntos Estudantis deverá transmitir às Unidades interessadas as normas constantes neste Regulamento, a fim de orientar os respectivos procedimentos.

Art. 14 - Concluído o seu curso, o (a) discente não poderá permanecer na UNIR na condição de bolsista da Assistência Estudantil (a).

Art. 15 - O uso do numerário recebido a título de bolsa, definida no primeiro parágrafo do presente termo de concessão é de uso livre e exclusivo do bolsista, sendo vedada sua administração ou utilização por parte do(a) professor(a) orientador(a).

Art. 16 - O/A professor(a) orientador(a) não poderá repassar a outro(a) a orientação de seu (s) bolsista (s), devendo comunicar a situação à PROCEA;

Art. 17 - É vedada a divisão da mensalidade de uma bolsa entre dois ou mais alunos (as).

Art. 18 - A PROCEA, poderá suspender a concessão da bolsa, nos casos de não cumprimento deste Termo.

Art. 19 - Os casos excepcionais de cumprimento dos itens dispostos no presente Termo serão julgados pela PROCEA.

Art.20 - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prof. Dr. José Januário de Oliveira Amaral
Presidente

Assunto: PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

Interessado: PROCEA

Relator: Conselheiro Nilson Santos

I- Relatório:

Consta do processo:

O memorando da Procea apresentando os motivos da proposta de resolução;

O texto proposto da resolução;

A legislação pertinente;

Análise e parecer da CAOF remetendo a esta câmara para análise;

Despacho da presidente da CLN.

II – Análise:

Trata o processo de normatização para a regulamentação de Programa de Bolsas de Assistência Estudantil, conforme a finalidade de propiciar a inclusão social, bem como possibilitar a vivência acadêmica dos estudantes.

III – Parecer

Considerando a dupla finalidade do Programa: inclusão social e vivência acadêmica, sou de parecer favorável à sua aprovação com as devidas alterações no texto da proposta de resolução nos artigos que se seguem:

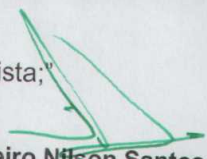
“Art. 4º - O formulário de inscrição à esta modalidade de bolsa partirá dos grupos de pesquisa levando-se em conta os objetivos da bolsa, constantes no artigo anterior, deverá conter o aceite do orientador e do aluno candidato. O bolsista desenvolverá suas atividades em grupos de Pesquisa ou Programas/Projetos de Extensão devidamente institucionalizados na UNIR por meio do Programa de Bolsas Acadêmicas da UNIR, através do termo de compromisso, comprometendo-se a:”

“Art. 11 –

§ único – O requerente à bolsa deverá estar envolvido em um grupo de pesquisa, e não poderá ter qualquer vínculo empregatício, devolvendo os recursos recebidos caso este seja contratado.”

“Art. 12 –

V – A pedido do professor orientador ou do bolsista;”



Conselheiro Nilson Santos
Relator